



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-3

Processo n.º : 10510.002794/94-58
Recurso n.º : 115.578 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - Exs.: 1992
Recorrente : DRJ em SALVADOR-BA
Interessada : MENDONÇA SUPERATACADO LTDA
Sessão de : 08 de janeiro de 1998
Acórdão n.º : 107-04.702

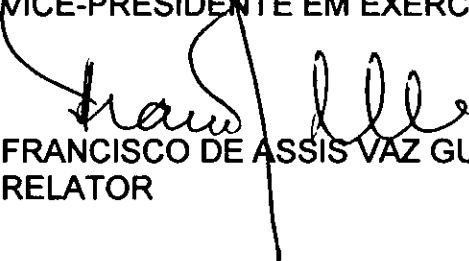
RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício, quando a autoridade julgadora singular decide nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR-BA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº : 10510.002794/94-58
Acórdão nº : 107-04.702

Recurso nº : 115.578
Recorrente : DRJ EM SALVADOR-BA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício do Sr. Delegado Substituto da DRJ/Salvador que exonerou a pessoa jurídica acima nomeada de crédito tributário superior a 150.000 UFIR.

É o relatório



Processo nº : 10510.002794/94-58
Acórdão nº : 107-04.702

VOTO

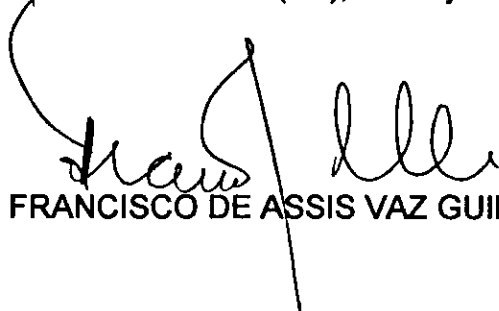
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator.

Após exaustivo e minucioso exame de todas as peças que integram o presente processo, chega-se a conclusão que a autoridade julgadora singular decidiu nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso ao mesmo tempo em que lhe nego provimento.

É como voto

Sala das Sessões (DF), 08 de janeiro de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 10510.002794/94-58
Acórdão nº : 107-04.702

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 14 ABR 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 23 ABR 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL